



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4987

Macapá, 04 de Setembro de 1987 – 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1001 de 19 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 022/87-CS/CEA

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias, a contar de 17 de agosto do corrente ano, na forma prevista no § único do artigo 220, da Lei nº 1.711/52, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pelo Decreto (P) nº 0811, de 10 de julho de 1987, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4952, de 17 de julho de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1079 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0544/87-SEFIN,

RESOLVE:

Designar BENEDITO DA SILVA PICAÇÃO, Diretor do Departamento de Tomadas de Contas, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Finanças do Governo deste Território, durante o impedimento do respec-

tivo titular, no período de 16 à 19 de agosto do corrente ano.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1080 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLÚCIO DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, classe "A", Referência NS-7, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Apoio Administrativo-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1081 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, ocupante do emprego de Estatístico, código LT-NS-516, Classe "A", Referência NS-8, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, do Núcleo de Assistência Empresarial DEICOM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 31 de agosto de 1987, 99º da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1082 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA NAZETE PONTES DE BRITO, ocupante do emprego de Administrador, código LT-NS-527, classe "A", Referência NS-6, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos-DEMAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 31 de agosto de 1987, 99º da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1083 de 31 de agosto de 1987.

Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e à vista do disposto no parágrafo único, item II, do artigo 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e o que consta do Processo nº 28740.000012/87-REF, de 09 de junho de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformar nos termos do inciso II, do artigo 96 e inciso II, do artigo 99, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o Sd PM AG JOSÉ CARLOS DO AMARAL ALMEIDA, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos, ao Sd PM AG JOSÉ CARLOS DO AMARAL ALMEIDA, o disposto no artigo 100 e no § 1º, inciso III, do § 2º, do artigo 101, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá realizará os cálculos da remuneração e de outros direitos previstos no Título III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, mandada aplicar às Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá e Roraima, através do Decreto nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977.

Art. 4º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá providenciará o desligamento do serviço ativo da praça reformada, conforme previsto no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 99º da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1084 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0490/87-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ADILSON SANTOS GIBSON, Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Controle Financeiro, do Departamento de Administração Financeira/SEFIN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 99º da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1085 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 5250/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

REMOVER o servidor, JOSÉ COSTA ALBUQUERQUE, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-19, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração - SEAD, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1086 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0604/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, JOSÉ BESERRA PEDROSA, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atribuições, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar do Seminário: Os Modelos Assistenciais e a Organização dos servidores, na perspectiva do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, organizado pela Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação-CIPLAN/MS, no período de 22 a 29 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1087 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0604/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, ODENIR PEREIRA DE FARIA, ocupante do emprego de Médico, código LT-NS-520, classe "A", referência NS-5, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para responder, em substituição, o cargo de Secretário de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 22 a 29 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1088 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 048/87-GAB/SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMA - QUE, Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-513, classe "A", referência NS-7, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para viajar de Macapá, sede de duas atribuições, até a cidade de Porto Alegre-RS, para participar do Curso de Pós-Graduação e Planejamento e Desenvolvimento Rural-PLADER, no período de 17.08.87 a 30.11.87.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1089 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.007947/87-SEAD.

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 19 de janeiro de 1987, RAIMUNDO VILHENA MACIEL, matrícula nº 2.285.439 no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-1004, classe "Mestre", referência NM-23, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1090 de 31 de agosto de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.00312/87-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, até ulterior deliberação, a servidora MARIA ONEIDE GUEDES BASTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador conforme Ordem de Serviço 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 31 de agosto de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/87-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Ofício nº 080/87-SEMPADUR, datado de 12 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR EDSON MACIEL RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Organizacional, correspondente ao Código DAS. 101.2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 11 de agosto de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de agosto de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias do mês de agosto de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/87-PM

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto no Processo nº 07868/87, datado de 31 de julho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO, SEBASTIÃO MIRA MORAES, pertencente ao quadro de funcionários Público Civil do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no cargo de Artífice, Código ART.022.5, a contar de 01 de setembro de 1987, de conformidade com o Art. 126, combinado com o Art. 127, Inciso I, Letra "C", da Lei nº 133/80-PM de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 20 de agosto de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias do mês de agosto de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/87-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ, do Cargo de

Administrador do Distrito de Santana, correspondente ao Código DAS.101.2, a partir de 24 de agosto de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 24 de agosto de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias do mês de agosto de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/87-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto nos Arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 219, de 1º de fevereiro de 1985.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ, Engenheiro, Código LT-NS.511.C, Classe "C" referência NS-20, funcionário do Quadro do Governo do Território Federal do Amapá, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Viação, correspondente ao Código DAS.101.3, a partir de 24 de Agosto de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 24 de agosto de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias do mês de agosto de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/87-PM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, de acordo com a Lei nº 288/87-P.M.M, de 24 de agosto de 1987, por itens da Tabela Explicativa da Despesa por Órgão da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado na importância de Cz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Cruzados), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por Órgão da Administração Municipal conforme discriminação abaixo:

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - 2.019 - Material de Consumo	2.000.000,00	
3.1.3.2 - 2.019 - Outros Serv. e Encargos	40.000.000,00	42.000.000,00

SEC. MUN. DE PLANEJAM. E DES. URBANO - SEMPLADUR

4.0.0.0 - Despesa de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - 1.011 - Obras e Instalações	2.000.000,00	2.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS - SEMUSP

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - 1.040 - Equip. e Mat. Perman.	CZ\$ 36.000.000,00	36.000.000,00

T O T A LCZ\$ 80.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos previstos no item II, § 1º e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 24 DE AGOSTO DE 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS
Sec. Municipal de Finanças

01-00 - Venc. e Vant. Fixas	1.350.000,00	
02-00 - Pessoal Variável	32.300.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	10.900.000,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	21.000.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos	54.000.000,00	119.550.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.5.0 - Transferências e Passagens		
3.2.5.1 - Inativos	2.600.000,00	
3.2.5.2 - Pensionistas	500.000,00	
3.2.5.3 - Salário-Família	350.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	3.000.000,00	
4.1.2.0 - Equip. Mat. Permanente	50.000.000,00	56.450.000,00

T O T A LCZ\$ 182.647.550,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos previstos no item II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 24 de agosto de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 288/87 - PMM

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, no presente exercício autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de CZ\$ 182.647.550,00 (Cento e Oitenta e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Cruzados) destinados ao atendimento de insuficiência de dotação orçamentária referente aos elementos de despesas com pessoal fixo e variável da Câmara e Prefeitura Municipal de Macapá, encargos sociais, material de consumo, outros serviços e encargos, inativos e pensionistas, salário família, equipamentos e material permanente e desapropriação de imóveis assim discriminados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		
01-00 - Venc. e Vant. Fixas	6.647.550,00	6.647.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil		

DECRETO Nº 94.684 DE 24 DE JULHO DE 1987.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 27.07.87

Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987; nos artigos 32, item IV e 45, item III, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e no artigo 2º do Decreto-lei nº 2.336, de 15 de junho de 1987.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Dos Reajustes

Art. 1º - O reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - Somente é admissível cláusula de reajuste de preços nos contratos quando:

I - Previamente estabelecidos os respectivos critérios nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa;

II - Vinculada às variações nominais da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

§ 1º - O disposto no item II deste artigo não é obrigatório nos contratos cujo objeto seja a produção ou o fornecimen

to de bens para entrega futura, a realização de obras ou a prestação de serviços, os quais poderão conter cláusula de reajuste baseada em índices que reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, ou índices setoriais ou regionais de custos ou preços.

§ 2º - É vedada, sob pena de nulidade, Cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou do salário-mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal ou quando tratar-se de insumos importados que componham os custos referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Preço inicial é o preço constante da proposta para a realização dos fornecimentos ou execução das obras ou serviços;

II - Etapa é cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento dos fornecimentos, obras ou serviços, em relação aos prazos ou cronogramas contratuais;

III - Medição é a verificação das quantidades das obras ou serviços executados em cada etapa contratual;

IV - Parcela é o valor contratual em cruzados dos fornecimentos, obras ou serviços a serem reajustados;

V - Periodicidade são os intervalos de tempo pactuados para o reajuste das parcelas contratuais;

VI - Índice de custos ou preços é o número índice adotado para cada tipo de fornecimento, obra ou serviço;

VII - Índice inicial é o índice de custos ou preços, definido no item anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

VIII - Data-base é a data inicial estabelecida no contrato para o cálculo da variação do índice de custos ou preços;

IX - Parâmetros são os coeficientes que medem a participação relativa dos principais componentes de custos considerados na formação do valor global do contrato ou de parte do valor global contratual.

Art. 4º - Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices adotados no contrato.

Art. 5º - Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos, ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - No caso de atraso:

a) Se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes nas datas previstas para a realização dos fornecimentos ou execução das obras ou serviços;

b) Se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os fornecimentos, obras ou serviços foram realizados ou executados;

II - No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os fornecimentos, obras ou serviços forem realmente realizados ou executados;

III - No caso de prorrogação, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização dos fornecimentos ou para a execução das obras ou serviços.

§ 1º - A concessão do reajuste de acordo com o item I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades con-

tratuais cabíveis.

§ 2º - A posterior recuperação do artaso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer o mora.

§ 3º - A prorrogação de que trata o item III deste artigo, subordina-se às disposições do artigo 47 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 6º - Nos fornecimentos, obras ou serviços o reajuste será calculado para cada parcela, observando-se a periodicidade estabelecida no contrato.

Art. 7º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os fornecimentos, obras ou serviços foram realizados ou executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo Único - Nas medições finais, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

Art. 8º - O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R - é o valor do reajustamento procurado;

V - é o valor contratual dos fornecimentos, obras ou serviços a serem reajustados;

I_0 - é o índice inicial;

I - é o índice relativo ao mês de reajuste, conforme definido no contrato.

Parágrafo Único: Para a produção ou fornecimento de bens realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requiera tratamento diferenciado, poderá ser adotada a fórmula de reajuste abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global do contrato ou parte do valor global contratual:

$$R = V \left[a_1 \frac{I_1 - I_{1,0}}{I_{1,0}} + a_2 \frac{I_2 - I_{2,0}}{I_{2,0}} + \dots + a_n \frac{I_n - I_{n,0}}{I_{n,0}} \right]$$

R - é o valor do reajustamento procurado;

V - é o valor contratual dos fornecimentos, obras ou serviços a serem reajustados;

I_1 - é o índice correspondente ao parâmetro a_1 e relativo ao mês de reajuste, conforme definido em contrato;

I_n - é o índice correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de reajuste, conforme definido em contrato;

$I_{1,0}$ - é o índice inicial correspondente ao parâmetro a_1 ;

$I_{n,0}$ - é o índice inicial correspondente ao parâmetro a_n ;

a_1, a_2, \dots, a_n - parâmetros cuja soma é igual a 1.

Art. 9º - No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços sob controle do Conselho Interministerial de Preços - CIP ou de outro órgão governamental com atribuições equivalentes, o reajuste resultante da aplicação das fórmulas previstas no artigo anterior não poderá ultrapassar, o limite fixado para o setor, empresa ou serviço.

Art. 10 - Serão observados os seguintes prazos:

I - De até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do fornecimento, da execução das obras, da prestação dos serviços ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato, para medição, verificação, classificação ou referência;

II - De até (dez) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, para pagamento.

§ 1º - Se atestada a conformidade dos fornecimentos, obras ou serviços com as exigências contratuais, o contratado apresentará os respectivos documentos de cobrança, referentes ao preço inicial e ao valor do reajuste.

§ 2º - O atestado a que se refere o parágrafo anterior, será expedido dentro do prazo estabelecido no item I deste artigo.

§ 3º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 11 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor poderá autorizar:

I - A utilização de outra fórmula de reajuste, quando as previstas no artigo 8º, observados os demais critérios estabelecidos neste Decreto;

II - A ampliação do prazo fixado no item I do artigo anterior.

Parágrafo Único: A fórmula de reajuste que vier a ser adotada ou o novo prazo fixado deverão constar dos instrumentos convocatórios de licitação ou dos atos formais de outorga.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Direta e as Autarquias Federais somente poderão assumir compromissos contratuais obedecendo, rigorosamente, ao cronograma de desembolso elaborado pelo órgão setorial de programação financeira e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que assegurará a liberação dos recursos de acordo com o cronograma de pagamento de que trata o artigo 26 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 13 - A Secretaria de Administração Pública da Presidência da República e a Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito das respectivas atribuições, poderão expedir instruções complementares a este Decreto, inclusive estabelecendo os índices ou os casos em que a fórmula do parágrafo Único do artigo 8º poderá ser utilizada.

Art. 14 - Não ficarão sujeitas às disposições deste Decreto as sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e demais empresas sob controle direto ou indireto da União, que adotarem regulamentos com critérios próprios de reajuste, publicados de acordo com o artigo 86 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e observadas as disposições do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987.

Art. 15 - Os órgãos da Administração Direta e as Autarquias Federais encaminharão, no prazo de 30 (trinta) dias, aos órgãos setoriais de programação financeira, cronogramas financeiros relativos aos contratos em vigor, para os fins previstos no artigo 12 deste Decreto.

Art. 16 - A inobservância do disposto nos artigos 12 e 15 deste Decreto acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Autarquias Federais.

§ 1º - Ficarão igualmente sujeitos à responsabilidade fun-

cional e patrimonial os servidores que derem causa, por ação ou omissão, ao descumprimento dos prazos fixados no artigo 10 e seus parágrafos deste Decreto.

§ 2º - Os órgãos de controle interno adotarão procedimentos para acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, promovendo a apuração de responsabilidades.

Art. 17 - Durante o período do congelamento de preços a que se refere o Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, a aplicação da cláusula de reajuste fica condicionada às restrições nele previstas.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., 24 de julho de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Presidente da República

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATO DE COMODATO Nº 002/87-GAB-GOV.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.

Por este Instrumento particular, de um lado, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Dr. JORGE NOVA DA COSTA, daqui por diante denominado simplesmente COMODANTE e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE - 4ª Região, Dr. SALOMÃO SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente COMODATÁRIO, tem entre si por justo e combinado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente CONTRATO DE COMODATO tem fundamento no Item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 911 de 08 de janeiro de 1969, combinado com os Artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro e Art. 19 do Decreto (N) nº 019 de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O Comodante, por este Contrato na melhor forma de direito, faz em caráter de empréstimo gratuito ao Comodatário, um imóvel de sua propriedade localizada na Av. Mendonça Furtado, nº 333, de acordo com o preceito contido no Art. 1.218, do Código Civil Brasileiro vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA: - O presente Contrato de Comodato é por prazo indeterminado podendo, o Comodante, reclamar a desocupação e a entrega do Imóvel ora emprestado, a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio de 30 (TRINTA) dias, ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: - No uso de gozo do Imóvel ora emprestado, o Comodatário deverá conservá-lo como se coisa sua fosse e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser total ou paralelamente, ocupado por terceiros ou intrusos, resguardando, assim, a posse precária que exerce, única e exclusivamente, em nome do Comodante, obriga-se, ainda, o Comodatário, a manter o Imóvel sempre limpo e a respeitar todas as Leis e regulamentos, respondendo por qualquer exigência dos Poderes Públicos ou pelos prejuízos causados a particulares, a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA: - O Comodatário não poderá locar, transferir, emprestar, ceder a outrem, o Imóvel objeto deste, no todo ou em parte, sem prévio consentimentos do Comodante.

CLÁUSULA SEXTA: - O Comodante respeitada a Lei vigente, não poderá ceder a outrem, durante a vigência do Contrato o Imóvel ora emprestado, sem anuência do Comodatário.

No caso de restituição do Imóvel, o Comodatário fica na obrigação de fazê-lo em perfeito estado de conservação, salvo os desgastes do uso pelo decorrer do tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O Comodante e o Comodatário poderão rescindir o presente Instrumento de Cessão, em qualquer tempo que julgarem conveniente.

CLÁUSULA OITAVA: - O Comodatário não poderá fazer nenhuma benfeitoria ou reforma no prédio ora emprestado, sem prévio consentimento, por escrito do Comodante.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: - Quaisquer benfeitorias ou melhoramentos porventura feitos no Imóvel, a ele incorporarão, passando a pertencer ao Comodante, sem que este fique obrigado a indenizar o Comodatário, e sem que possa o Comodatário exercer os direitos de retenção da entrega do Imóvel ao Comodante.

CLÁUSULA NONA: - O presente Contrato de Comodato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, como único competente para todas as ações e feitos Judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Contrato de Comodato, em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Macapá, de agosto de 1.987

Dr. JORGE NOVA DA COSTA
COMODANTE

Dr. SALOMÃO SANTOS
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 023/87 - SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E A COOPERATIVA MISTA EXTRATIVA VEGETAL DOS AGRICULTORES DO LARANJAL DO JARI LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Cooperativa Mista Extrativa Vegetal dos Agricultores do Laranjal do Jari Ltda, inscrita no CGC sob o número 10.227.015/0001-40, representada pelo seu Presidente, Senhor SEBASTIÃO ARAUJO CASTELO; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no Decreto (N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei 2.300, Artigo 23, Inciso IV.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a execução das atividades de Educação Cooperativista no Laranjal do Jari.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Transferir à CONTRATADA, recursos da ordem de Cz\$. 100.000,00 (Cem Mil Cruzados), para atender o objetivo da cláusula específica deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através do Departamento de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura.

II - DA CONTRATADA:

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o objetivo do mesmo;

b) Prestar conta dos recursos recebidos à CONTRATANTE, através de relatórios dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados), correrá a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150862.716, Elemento de Despesa 3132.00, Outros Serviços e Encargos, Projeto "Apoio a Organização Rural", consoante Nota de Empenho nº 87NEO5962, emitida em 24 de julho de 1.987.

CLÁUSULA QUINTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato, que deverão ser transferidos ao CONTRATADO, serão liberados em uma única parcela, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DO DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos consignados por este instrumento, serão depositados em conta especial, devendo a movimentação deste somente ocorrer em cheques nominais.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de março de 1.988.

CLÁUSULA OITAVA-DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA-DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em (05) cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de (02) duas testemunhas.

Macapá(AP), 12 de agosto de 1.987.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
CONTRATANTE

SEBASTIÃO ARAUJO CASTELO
CONTRATADA

TETEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/87-SEGUP, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, daqui em diante denominado simplesmente SECRETARIA e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 003/87-SEGUP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada as cláusulas terceira, item I e Cláusula Quarta passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar a Prefeitura Municipal de Amapá, recursos no valor total de Cz\$ 327.800,00 (Trezentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzados), para atender despesas referentes à diferença dos recursos aplicados na execução do objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Das despesas decorrentes deste Convênio no valor total de CZ\$ 536.800,00 (Quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzados), já foram empenhados o valor de CZ\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil cruzados), conforme Nota de Empenho nº 87NEO2146, emitida em 14.04.87, ficando o restante a ser empenhado posteriormente como complementação, devido esta Secretaria necessitar repassar recursos aos conveniados do Município, reajustes salariais autorizados pelo Governo sendo o valor a ser repassado como complementação no valor de CZ\$ 327.800,00 (Trezentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzados), que correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 06300212.463, Natureza da Despesa 4.1.3.0.01.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP., 06 de junho de 1987.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

aprovo:

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública

PLANO DE APLICAÇÃO
DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/87-SEGUP

Plano de Aplicação, para lavratura do primeiro (1º) Termo Aditivo dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Amapá para fazer face ao Convênio nº 003/87-SEGUP.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte Classificação Orçamentária, complementação ao Empenho nº 87NEO2146, do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300212.463	4.1.3.0.01	PESSOAL	327.800,00
TOTAL			327.800,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de CZ\$ 327.800,00 (Trezentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzados).

Macapá-AP., 06 de junho de 1987

MARLY ALFAIA SIMÕES
Chefe da Coordenadoria Setorial de Planejamento

MI - GOVERNÓ DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/87-SEGUP, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, daqui em

diante denominado simplesmente SECRETARIA e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal de Mazagão, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 002/87-SEGUP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada as Cláusulas Terceira, item I e Cláusula Quarta, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) Repassar a Prefeitura Municipal de Mazagão, recursos no valor total de CZ\$ 90.530,00 (Noventa mil e quinhentos e trinta cruzados), para atender despesas referentes à diferença dos recursos aplicados na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Das despesas decorrentes deste Convênio, no valor total de CZ\$ 233.530,00 (Duzentos e trinta e três mil, e quinhentos e trinta cruzados), dos quais já foram empenhados o valor de CZ\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil cruzados), conforme Nota de Empenho de nº 87NEO1265 emitida em 16.03.87, ficando o restante a ser empenhado posteriormente como complementação, devido esta Secretaria necessitar repassar recursos aos conveniados do Município de Mazagão reajustes salariais autorizados pelo Governo, sendo o valor a ser repassado como complementação no valor de CZ\$ 90.530,00 (Noventa mil e quinhentos e trinta cruzados), que correrão à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 06300212.463, Natureza de despesa 4.1.3.0.01, conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 30 de junho de 1987

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

aprovo:

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública

PLANO DE APLICAÇÃO
DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/87-SEGUP

Plano de Aplicação, para Lavratura de Primeiro (1º) Termo Aditivo dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para fazer face ao Convênio nº 002/87-SEGUP.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte Classificação Orçamentária, complementação ao Empenho nº NEO1265/87, do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300212.463	4.1.3.0.01	PESSOAL	90.530,00
TOTAL			90.530,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de CZ\$ 90.530,00 (Noventa mil e quinhentos e trinta cruzados).

Macapá-AP, 30 de junho de 1987

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPORTIVA "RUI BARBOSA" - S.E.R.B

CAPÍTULO I

Art. 1º - A SOCIEDADE ESPORTIVA RUI BARBOSA, fundada oficialmente no dia 10.03.87, constitui-se em Sociedade civil por tempo indeterminado sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de Ferreira Gomes, no Território Federal do Amapá, instalada com sede provisória no prédio do governo e tem por finalidade o seguinte:

a) - Desenvolver, manter e promover o lazer esportivo, recreativo e turístico em favor da Comunidade de Ferreira Gomes.

b) - Defender por todas as formas e meios legais, direitos do esporte e lazer na Comunidade.

CAPÍTULO II

Art. 2º - São considerados sócios, independentes de cor, política ou religião;

a) - Todos os moradores de ambos os sexos, de qualquer idade e que residam dentro da Comunidade, desde que preencham a devida ficha do SERB;

b) - Os simpatizantes do SERB que não residam dentro da Comunidade, poderão ser aceitos como sócios com direito de voto, desde que aprovados em Assembléia Geral dos sócios da Comunidade;

c) - Os sócios menores de 15 anos, não terão direito a voto.

Art. 3º - Os sócios obedecerão a seguinte classificação:

a) - FUNDADORES: Os que tiverem assinados a ata de fundação do SERB;

b) - CONTRIBUINTE: Todos aqueles que ingressarem no SERB após a data de fundação;

c) - BENEMÉRITOS: Todos aqueles que tiverem concorridos com relevantes serviços em prol dos interesses do SERB, ou hajam efetuados donativos em quantia ou valores iguais ou superiores a três salários-mínimos atuais, sem direito a voto e voz.

§ ÚNICO - Os sócios contribuintes estarão sujeitos aos pagamentos de taxa de mensalidade que a Diretoria fixar, desde que aprovado em Assembléia Geral.

Art. 4º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

a) - Quando quites com mensalidades, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) - Convocar a Assembléia Geral, sendo obrigatório 50% de presença dos sócios ou solicitar convocação da Assembléia pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

a) - Pagar pontualmente as mensalidades;

b) - Comparecer as Assembléias e reuniões, cooperar com a Diretoria e acatar suas decisões;

c) - Desempenhar com boa vontade os cargos, para os quais for eleito e empossado, ou designado pela Diretoria.

Art. 6º - Os sócios serão desligados do SERB se:

a) - Desacatarem as decisões da Assembléia ou da Diretoria;

b) - Não pagarem três mensalidades consecutivas;

c) - Se constituírem em elementos nocivos ao SERB;

d) - Quando sua conduta moral ou pública, desaconselha - rem a permanência no meio social;

e) - Quando lesarem ou causarem prejuízos ao SERB, que contrariem os interesses sociais.

§ ÚNICO - As disposições das letras a, b, c, e d, são extensivos aos sócios beneméritos e simpatizantes.

CAPÍTULO III

Art. 7º - O SERB será administrado por uma Diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, dois relações públicas e um Conselho Fiscal, que serão eleitos por três anos em Assembléia Geral convocada para esse fim e cujos cargos não serão remunerados;

a) - A Diretoria será eleita por maioria de votos;

b) - Caso não compareçam a essa Assembléia dois terços pelo menos, de sócios efetivos no horário designado, a mesma será realizada uma hora após com qualquer nº de sócios.

c) - A Diretoria eleita será empossada em reunião festiva dentro de dez dias subsequentes a eleição, em cuja reunião a Diretoria anterior apresentará minucioso relatório de suas atividades, bem como as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal, de sua gestão;

d) - Em juízo em geral e nas suas relações com terceiros a Diretoria será representada pelo Presidente.

Art. 8º - À Diretoria compete:

a) - Dirigir o SERB de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

b) - Elaborar os regimentos da parte social, esportiva e recreativa ou de serviço;

c) - Aplicar penalidades previstas por este Estatuto ou necessárias à salvaguarda dos interesses do SERB;

d) - Nomear representantes quando se fizer necessário;

e) - Designar dia e horário para a reunião mensal, inclusive determinar a realização de reuniões extraordinárias, quando os interesses do SERB assim o ditarem;

f) - Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados assuntos que tiverem dado motivo à convocação;

§ ÚNICO - As decisões serão sempre tomadas por maioria de votos, com presença mínima de mais da metade de seus membros. Se não houver número legal, a reunião será realizada uma hora após com qualquer número de membros.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

a) - Cumprir e fazer cumprir as resoluções deste Estatuto, bem como as decisões tomadas em Assembléia Geral e da Diretoria;

b) - Convocar as Assembléias Gerais;

c) - Assinar a correspondência juntamente com o Secretário;

d) - Assinar cheques, demais títulos e documentos juntamente com o tesoureiro.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 11 - Ao Primeiro-Secretário compete:

a) - Ter sob sua guarda, redigir, expedir e arquivar toda correspondência do SERB, que diz respeito ao seu cargo e responder pelo expediente da Secretaria;

b) - Lavrar as atas das reuniões;

c) - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º em todos os seus impedimentos e faltas, bem como executar os trabalhos que lhe forem designados pela Diretoria.

Art. 12º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos do SERB, relacionados com a tesouraria;

b) - Superintender e fiscalizar a escrituração geral do SERB, propondo a Diretoria o que for necessário a sua fiel execução;

c) - Assinar recibos e contribuições, e demais mensalidades;

d) - Assinar cheques e demais títulos juntamente com o presidente;

e) - Realizar pagamentos e recebimentos, desde que autorizado pelo Presidente;

f) - Apresentar a Diretoria, mensalmente ou quando for exigido, o balancete da receita e da despesa do SERB, com os respectivos comprovantes.

Art. 13º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o 1º no desempenho de suas funções;

b) Substituir o 1º em todos os seus impedimentos e faltas, bem como executar os trabalhos que lhe forem designados.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria;

a) - Será eleito Presidente do Conselho Fiscal aquele que for mais votado pelo seus próprios companheiros.

Art. 15 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Examinar mensalmente ou quando preciso a escrituração, livros, contas, registros, documentos, contratos, balanços e demais papéis do SERB, emitindo o seu parecer por escrito, o qual será apresentado na Assembléia Geral;

b) - Convocar a Assembléia de acordo com a letra "B" do Artigo 4º, quando o Presidente não o queira fazê-lo;

c) - Zelar pela observância do presente Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão do SERB, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Art. 17 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sempre convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de Edital afixado na sede social, sendo necessário a presença de 50% + 1 de associados, ou qualquer nº uma hora após aquela marcada pelo Edital de

Convocação

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral, será feita pelo Presidente do SERB, por sua determinação e dos associados, de acordo com a letra "B" do artigo 4º.

Art. 19 - Considerar-se-á regularmente instalada a Assembléia Geral, quando estiver presente pelo menos 50% dos sócios efetivos em primeira convocação, e com qualquer número de sócios uma hora após aquela marcada pelo Edital de convocação, no qual deverão estar especificado os fins a serem tratados.

Art. 20º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do SERB, que contará com o auxílio do Secretário do mesmo, salvo quando seja de denúncia contra a Diretoria, caso em que à Presidência caberá ao Presidente do Conselho Fiscal e, no impedimento deste, serão escolhidos por aclamação o Presidente e o Secretário da referida Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia Geral, poderá por motivos de reconhecida gravidade, revogar as deliberações ou atos da Diretoria, inclusive destituir a mesma Diretoria, uma vez que o faça com o voto de pelo menos 50% + 1 dos sócios quites com suas mensalidades.

§ ÚNICO - Em caso de destituição da Diretoria, o Conselho Fiscal se encarregará da administração do SERB, bem como de promover dentro de 30 (trinta) dias a eleição da nova Diretoria.

CAPÍTULO IV

Art. 22 - Até 72 horas antes da hora afixada para a realização da Assembléia Geral, qualquer associado poderá registrar na Secretaria, as chapas que concorrerão às eleições da Diretoria;

a) - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizados dentro dos primeiros dez dias após o término dos respectivos mandatos, sendo todos os cargos reelegíveis por mais uma gestão.

Art. 23 - A votação será obrigatoriamente por escrutínio secretos;

§ ÚNICO - Em caso de vaga por qualquer motivo, proceder-se-á a eleição para preenchimento de cargos vagos, nas formas do Estatuto presente.

CAPÍTULO V

Art. 24 - O patrimônio do SERB é constituído por:

a) - Contribuições, mensalidades;

b) - Bens, doações, subvenções que vier a receber.

Art. 25 - A Diretoria é responsável perante a Assembléia Geral, pelo cumprimento de seus deveres e administração dos seus bens:

a) - Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo SERB.

Art. 26 - O presente Estatuto será reformável pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e que conte com a presença de no mínimo 50% mais 1 de sócios quites com as suas mensalidades.

Art. 27 - É vedada toda e qualquer interferência política partidária na administração e negócios do SERB.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A primeira Diretoria do SERB será eleita em Assembléia com qualquer nº de associados, especialmente convocada pela comissão provisória eleita na primeira Assembléia de associados e constantes da ata de fundação do SERB.

Art. 29 - A primeira Diretoria eleita será empossada logo após a aclamação dos eleitos na Assembléia citada no artigo anterior.

Art. 30 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em Assembléia Geral.

Ferreira Gomes, aos 30 de março de 1.987.

WLADIMIR SILVA FURTADO
RG. 657.830.
Presidente do SERB
Eleito em 15/03/87

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/86-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SO CIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ, PARA OS FINS NE LE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo seu titular, DR. JOSÉ BESERRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Sociedade Beneficiente São Camilo-Hospital São Camilo e São Luis, localizado nesta capital a rua Dr. Marcelo Cândia nº 742, bairro de Santa Rita, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.975.737/0009-09, neste ato representada por seu Diretor, Pe. VELOCINO ZORTEA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no estado de São Paulo, a Av: Pompéia, portador do RG. nº 1.635.858 e do CIC 35932953853, da qui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta do instrumento original, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 31 de julho de 1987.

ASSINATURA: Ilegível

TESTEMUNHAS: Maria José Magalhães Lobato
Sérgio Nascimento de Souza

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

C.G.C. (M.F.) 05.694.575/0001-75

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Território Federal do Amapá, em pleno gozo de seus di-

reitos Sindicais, para tomarem parte da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 04.09.87, sexta-feira, às 16:00 horas em primeira convocação ou às 16:30 horas em segunda e última convocação, com número legal de associados, na sede provisória da Entidade, sito à Av. Mendonça Júnior, 268, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Eleição dos Delegados de Base do Sindicato junto à CEA;

b) Assunto Gerais.

Macapá (AP), 02 de setembro de 1.987

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente do STIUAP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO T. F. DO AMAPÁ

C.G.C. (M.F.) 05.694.575/0001-75

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do T. F. do Amapá, servidores da CAESA/CEA/ELETRONORTE em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para tomarem parte da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10.09.87 (quinta-feira), às 18:00 horas em primeira convocação ou às 18:30 horas em segunda e última convocação, com número legal de associados, na sede provisória da Entidade, sito à Av. Mendonça Júnior, 268, na cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Nomeação de associados para preenchimento de cargos em vacância na Suplência do CONSELHO FISCAL deste Sindicato;

b) Assuntos Gerais de interesse da Classe.

Macapá (AP), 02 de setembro de 1.987

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente do STIUAP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JURACY INGLES DA PENHA E MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DOS SANTOS.

Ele é filho de Maria Constância Ingles da Penha.

Ela é filha de Manoel Raimundo de Seça Nascimento e de Doralice Barbosa dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-31 de Agosto de 1987

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO FELIPE VILENA DE SOUZA com MARIA LECI DA COSTA.

Ele é filho de Raimundo Vilena de Oliveira e de Maria Zula Monteiro.

Ela é filha de Maria de Lourdes da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-02 de setembro de 1987

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 008/87-P R O G.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO NA CIDADE DE MACAPÁ, AMAPÁ, DE SETE (7) UNIDADES RESIDENCIAIS DESTINADAS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL.

Aos 20 (Vinte) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, no Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá, sito no Palácio do Governo, na cidade de Macapá, de um lado, doravante denominado Governo do Território, inscrito no CGC/MF sob o nº 003.945.77/0001-25, neste ato representado por seu titular Doutor JORGE NOVA DA COSTA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta Capital, cédula de Identidade nº 713.512 da SSP/MF, CPF nº 000.501.561/87, e, de outro, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394.494/0006-40, doravante denominado pela sigla MPDFT, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor GERALDO NUNES, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, C. P. F. nº 002.038.401/78, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a construção de sete (07) unidades residenciais na cidade de Macapá/AP, destinadas aos membros do Ministério Público local, com as seguintes especificações, por unidade: 02 (dois) quartos, uma (01) suíte; uma (01) sala de jantar; uma (01) sala social; um (01) lavabo; um (01) escritório; um (01) banheiro social; uma (01) biblioteca; uma (01) copa e cozinha; uma (01) área de serviço com dependências de empregada um (01) quarto e um (01) banheiro; uma (01) Garagem; e muro de contorno, tudo compreendido numa área construída duzentos e quarenta metros quadrados (240m²), sito na Avenida Cora de Carvalho, lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10 do Setor 3, Quadra 77, Macapá/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR FINANCEIRO DA OBRA: O valor global das obras está estimado em Cz\$-24.360.000,00 (VINTE E QUADRO MILHÕES, TREZENTOS E SESSEN

TA MIL CRUZADOS), conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Ao Governo do Território compete:

1.1 - Licitar através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território, a obra mencionada na Cláusula Primeira, na qual será utilizado material de primeira qualidade;

1.2 - Fiscalizar a obra, por intermédio da Secretaria mencionada (subitem 1.1), zelando para que seu desenvolvimento seja de acordo com o projeto apresentado (subitem 2.1), prazo e preço estabelecidos, nos termos do art. 57, "caput" e s/parágrafo único, do Decreto-Lei N° 2.300, de 21.11.86;

1.3 - Submeter à apreciação do MPDFT qualquer alteração que, por ventura, seja necessária, após a aprovação do projeto;

1.4 - Designar preposto, gestor do projeto, que se encarregará de enviar ao MPDFT todas as informações relativas ao acompanhamento físico-co-financeiro, bem como outras que lhe forem solicitadas;

1.5 - Comunicar ao MPDFT, sistematicamente, em tempo viável, os eventos relativos às obras, tais como: início, fluxograma, paralização (suas causas e conseqüências), término e outros que julgar necessários;

1.6 - Facilitar as tarefas do Fiscal, se designado pelo MPDFT, nos termos do subitem 2.3., prestando-lhe todas as informações solicitadas e acatamento às suas determinações;

1.7 - Designar seu representante legal para compor a Comissão de Recebimento da Obra, consoante ao subitem 2.4. desta Cláusula;

1.8 - Elaborar a prestação de conta da parcela recebida, encaminhando-a ao MPDFT.

2. Ao MPDFT compete:

2.1 - Fornecer ao Governo do Território projetos de engenharia e arquitetura que serão os mesmos das residências já edificadas na cidade de Macapá, para uso pelos Membros do Ministério Público local, neles constando cálculos, instalações e especificações dos materiais, todos elaborados de acordo com os preços de bens e serviços correntes na praça de Macapá, que farão partes integrantes deste Convênio;

2.2 - Aprovar o cronograma físico-financeiro que fará parte integrante deste Convênio;

2.3 - Designar Fiscal para as obras, se assim julgar conveniente;

2.4 - Designar, ao final da obra, Comissão de Recebimento da mesma, de conformidade com o art. 63, "caput" e s/ inciso I, alínea b, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, na qual estará integrado representante do Governo do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

1: De responsabilidade do MPDFT:

1.1 - O MPDFT, para atender aos encargos decorrentes da execução do presente Convênio, providenciará a liberação do quantum de Cz\$-7.700.000,00 (SETE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS), através do Banco do Brasil S/A, correndo as despesas por conta do crédito orçamentário fixado na Lei N° 7.544, de 03.12.86, conforme Nota de Empenho N° 204 , de 20 de agosto de 1987.

2. De responsabilidade do Governo do Território:

2.1 - Do valor estimado em Cz\$-24.360.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS), orçado para a execução e término da obra, o Governo do Território complementarará com recursos no valor de Cz\$-16.660.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS) que correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho Construção e Adaptações de Imóveis, Elemento de Despesa 4.1.1.0.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio será feita no órgão Oficial local, pelo Governo do Território, e no Diário Oficial da União, pelo MPDFT, no prazo de vinte (20) dias, cabendo a este último providências inerentes a registros junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Mediante assentimento das partes, as Cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas através dos respectivos Ter

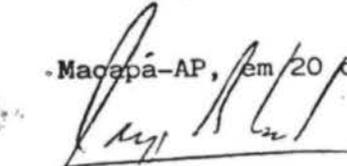
mos Aditivos, que farão partes deste Convênio.

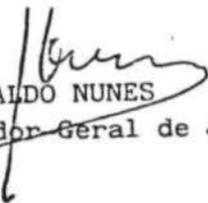
CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO: O inadimplimento de quaisquer das Cláusulas contidas nas obrigações deste instrumento, implicará em sua rescisão, de pleno direito, se denunciado pela parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes Convenentes, neste ato, elegem o Foro de Brasília para nele dirimirem quaisquer dúvidas emergentes da exação deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO FINAL: E por estarem assim acordados, datam e assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas a seguir nomeadas, que o subscrevem, em cinco (05) vias de iguais teor e forma.

Macapá-AP, em 20 de agosto de 1987.


CONVENENTES: Dr. JORGE NOVA DA COSTA
Governador do T.F.A.


Dr. GERALDO NUNES
Procurador Geral de Justiça do DF/T

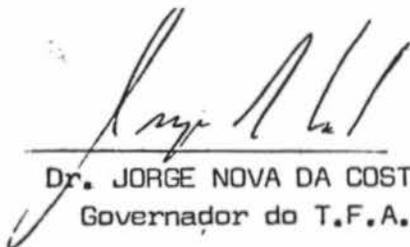
TESTEMUNHAS:

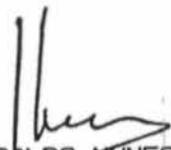



PLANO DE APLICAÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 008/87-PROG

Discriminação	Valor
- 4.1.1.0.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	24.360.000,00
Total Geral	24.360.000,00

Macapá(Ap), 20 de agosto de 1987


Dr. JORGE NOVA DA COSTA
Governador do T.F.A.

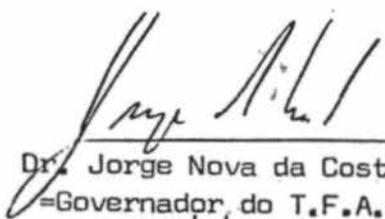

Dr. GERALDO NUNES
Procurador Geral de Justiça do DF/T

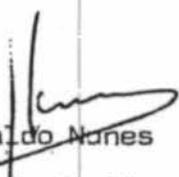
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
AO CONVÊNIO Nº 008/87-PROG

**CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV**

Discriminação	Valor das Parcelas	Valor Total
- Recursos do Governo do Território Federal do Amapá - GTFA	16.660.000,00	16.660.000,00
- Recursos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT	7.700.000,00	7.700.000,00
Total Geral	24.360.000,00	24.360.000,00

Macapá(Ap), 20 de agosto de 1987


Dr. Jorge Nova da Costa
=Governador, do T.F.A.=


Dr. Geraldo Nunes
=Procurador Geral de Justiça do DF/T=

Secretaria de Agricultura

CONTRATO Nº 024/87-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO A MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO AMAPÁ-CEPA/AP.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu titular Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo Senhor ADELSON ALFONSO CARNEIRO FERNANDES, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto(N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1.986, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, artigo 23, inciso IV.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETIVO: O presente Contrato objetiva proporcionar meios para manutenção e funcionamento da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá (CEPA/AP), nos moldes estabelecidos através do Convênio nº 021/77, celebrado em 21 de março de 1.977, entre o Ministério da Agricultura, superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, conforme Plano de Aplicação, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

I-DO CONTRATANTE:

a) Transferir a CONTRATADA a importância de Cz\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Cruzados), para atender aos objetivos previstos na cláusula anterior;

b) Arcar com todas as responsabilidades do ônus em caso de rescisão contratual, ou qualquer outra despesa oriunda da Legislação Trabalhista, alocando recursos complementares necessários ao Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da CEPA/AP.

II- DA CONTRATADA:

a) Contratar pessoal técnico administrativo para prestar serviços à Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá, sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE e, assumir os encargos das gratificações de funções salariais e diárias do pessoal técnico administrativo, colocado à disposição da CEPA/AP.

b) Adquirir materiais e equipamentos necessários à manutenção e funcionamento da CEPA/AP, de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do presente Contrato;

c) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas, de acordo com as normas estabelecidas com o Governo.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente da assinatura do presente Contrato no valor de Cz\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Cruzados), ocorrerá a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150882.716, sendo empenhado neste ato o valor de Cz\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Cruzados), Elemento de Despesa 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 87NE05627, emitida em 20 de julho de 1987, e o restante será empenhado posteriormente, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de que trata este Contrato serão liberados em 02 (Duas) parcelas, sendo a primeira no valor de Cz\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Cruzados) após a assinatura deste ato e a segunda no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados) em setembro do corrente ano e o restante quando for empenhado.

CLÁUSULA SEXTA-DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Contrato serão depositados em conta vinculada GOVERNO/ ASTER-AP, na agência local do Banco do Brasil S/A devendo ser movimentada somente

através de cheques nominais, obrigando-se a CONTRATADA a enviar ao CONTRATANTE extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e datas das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias, devendo os recursos só serem sacados para saldar compromissos deste Contrato, sendo vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Contrato, à Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, expirando no mesmo dia e mês do ano de 1.988.

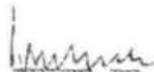
CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

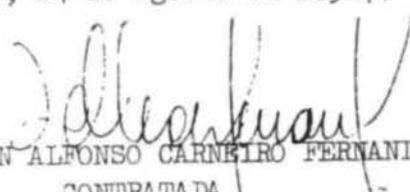
CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido em pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

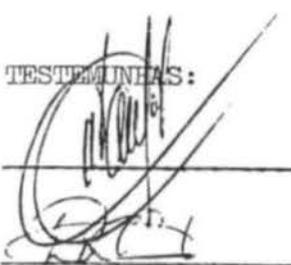
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 14 de agosto de 1.987.


PAULO LEITE DE MENDONÇA
CONTRATANTE


A. DELSON ALFONSO CARNEIRO FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



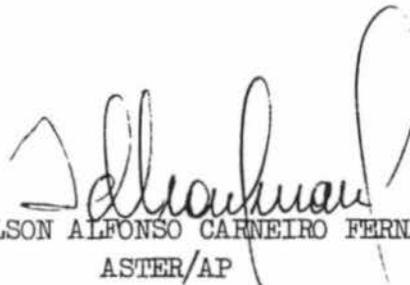
Secretaria de Agricultura

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE AGRICULTURA
 PROGRAMA: 04150882.716
 FONTE DE RECURSO: F.P.E.
 VALOR: Cz\$ 2.300.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO
 AO CONTRATO Nº 024/87-SEAG

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR (Cz\$ 1,00)
. Pessoal	2.500.000
..Outros Serviços e Encargos	300.000
T O T A L	2.800.000

Macapá(AP), 14 de agosto de 1.987.


 ADELSON ALFONSO CARNEIRO FERNANDES
 ASTER/AP


 PAULO LEITE DE MENDONÇA
 SRA G

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
 CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 18 /87-CTE

PROCESSO Nº 16 /87-CTE

"APROVA O RELATÓRIO DOS EXAMES DE
 SUPLÊNCIA EM EDUCAÇÃO GERAL A NIVEL
 DE 1º E 2º GRAUS REALIZADOS EM NO
 VEMBRO/86 (ZONA RURAL) E DEZEMBRO/86
 (ZONA URBANA) NO T. F. AMAPÁ".

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 3625/87-DESU/SEEC, a Secretaria de Educação e Cultura, encaminha a este Conselho o Relatório dos Exames de Suplência em Educação Geral de 1º e 2º Graus, realizados em novembro/86 (Zona Rural) e dezem

bro/86 (Zona Urbana), a fim de ser submetido à análise e parecer.

Após transformação em Processo, sob nº 16/87, o Relatório foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo em 02.06.87.

II - ANÁLISE:

O processo em análise contém as seguintes peças:

- a - Relatório
- b - Ata Geral dos Exames Supletivos de Ed. Geral de 1º e 2º Graus
- c - Portaria (P) nº 1328/86-SEEC .
- d - Ofício nº 6904/86 - DESU/SEEC
- e - Edital nº 09/86-DESU/DEN/SEEC
- f - Ofício nº 133/86-CTE
- g - Requerimento de Edvaldo Soares Nascimento ao Exmo Sr. Secretário de Educação e Cultura/GTFA, com despacho do titular da SEEC, deferindo a solicitação;
- h - Folhas-respostas do candidato Edvaldo Soares Nascimento;
- i - Resultado do Questionário de Caracterização da Clientela - 1º e 2º Graus;
- j - Exemplos das provas aplicadas das disciplinas de 1º e 2º Graus;
- l - Mapa demonstrativo de candidatos inscritos, presentes e ausentes, com os percentuais de aprovação e reprovação, de 1º e 2º Graus;
- m - Documentação comprobatória da fraude ocorrida, envolvendo a candidata Esmelinda dos Santos, inscrição nº 112, no Exame de Educação Geral, 2º Grau.

O relatório da DESU tem por objetivo relatar como se processaram os Exames de Suplência de Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus.

Em cumprimento à programação de atividades, regulamentadas pelos dispositivos da Lei 5692/71, Parecer 699/72-CFE, Resolução 01/73 e 03/75-CETA, Parecer 08/86-CTE que aprovou o Plano de Execução e Edital nº 09/86-DESU/DEN/SEEC, a DESU realizou Exames de Suplência em Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus nas localidades de Macapá, Santana, Amapá, Calçoene, Mazagão, Laranjal do Jari e Oiapoque com o objetivo de "oportunizar conclusão de estudos para adolescentes e adultos que não os tenham seguido ou concluído na idade própria".

Ainda mais uma vez a DESU justifica o não cumprimento do que preceitua o Art. 7º, item VII da Resolução 01/73-CETA, ou seja, que o relatório

dos Exames Supletivos deve ser enviado ao Conselho até 30 dias após sua realização.

Na sua justificativa, a DESU menciona o aumento considerável de demanda de candidatos aos exames e a própria escassez de recursos humanos, como também as atividades paralelas e as que precedem o relatório (a correção das provas, preparação e conferência de atas, datilografia e divulgação dos resultados) como causas principais da dificuldade do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução 01/73-CETA, razão pela qual a DESU está elaborando um documento ao CTE, solicitando a alteração desses prazos. Também é mencionada a medida que pretende adotar para agilizar suas atividades qual seja a busca de integração com outros órgãos, como Centro de Processamento de Dados do Governo, para proceder a correção e análise de questões.

Acreditamos que tal medida será de significativa importância para a agilização das atividades da DESU. Quanto à solicitação da alteração dos prazos estabelecidos pela Resolução 01/73-CETA, já há uma solicitação da Presidência da Câmara de Ensino Supletivo, no sentido de que sejam procedidos estudos visando o aperfeiçoamento e adequação da legislação em vigor sobre o Ensino Supletivo, o que obviamente deverá atingir a questão levantada pela DESU.

O relatório informa que houve necessidade de alterações nos locais estabelecidos no Edital 09/86, por coincidirem os Exames com o período de recuperação nas Escolas referidas, utilizando-se em consequência disso as seguintes escolas: EPG. "Princesa Izabel", "Colégio Amapaense", EPG. "Padre Dário", EPG. "Modelo Guanabara" e em Santana a EPG. "Amazonas".

Os exames realizados na Zona Rural, segundo o relatório, apesar de não constarem no Plano, foram autorizados pelo CTE, mediante solicitação da DESU.

Pelo que se pôde observar através de exemplares anexados ao relatório, as provas, ainda constando de 50 (cinquenta) questões, excetuando-se Língua Portuguesa com 40 (quarenta) questões e uma parte destinada à redação, elaboradas pelos técnicos que integram o Banco Permanente de Questões, procuraram partir de aspectos mais próximos e conhecidos do aluno, chegando a um nível de abrangência e aprofundamento dentro de cada disciplina, tanto no 1º como 2º grau, que permitisse a demonstração do preparo e da condição do candidato, quanto ao grau pretendido pelo mesmo.

O relatório registra um caso de fraude por parte da candidata Esme linda dos Santos, que passou seus documentos para outra pessoa fazer suas provas.

O fato foi analisado por uma comissão constituída pela DESU e diante da constatação da fraude, decidiu-se pela anulação de todas as provas já realizadas pela candidata. Em anexo se encontra a documentação comprobatória, constando do parecer da Comissão, constituída por 4 elementos, o cartão de identificação da candidata e as provas realizadas.

A principal prova da fraude, segundo o parecer da comissão, foi a não coincidência das assinaturas dos mapas de frequência com a assinatura da real candidata, apesar de essa ter sido feita em-letra de forma.

Chama a atenção apenas o fato de que se o cartão de identificação traz a fotografia da candidata, não ser mencionado no relatório se houve a comparação deste com a identificação da candidata, para melhor averiguação da fraude.

Outro aspecto mencionado são os percentuais de apuração e conclusão dos resultados, onde se observa que permanecem bastante baixos os índices de aprovação em todas as disciplinas de 1º e 2º Graus, tanto na capital como na zona rural o que, inclusive já mereceu menção em pareceres anteriores estando a necessitar de estudos em busca de alternativas de solução por parte da equipe técnica da DESU.

Constam como peças do processo os resultados dos questionários de caracterização de clientela de 1º e 2º Graus, porém o relatório não os menciona, não havendo, portanto, qualquer análise desses resultados, o que seria de muita importância até para ser verificada a própria eficácia dos instrumentos' no delineamento de um perfil dos candidatos.

Ainda no relatório é informado o fato de que nos dias 11 e 12.02.87 por determinação do Exmo Sr. Secretário de Educação e Cultura, foram realizados na DESU, Exames Supletivos na disciplinas Física e O.S.P.B. ao estudante Edvaldo Soares do Nascimento, em virtude de o mesmo ter sido aprovado no Concurso Vestibular/87 para Engenharia Florestal e encontrar-se devendo essas disciplinas além de Filosofia, componentes do último módulo do Curso Básico de 2º Grau, da Escola Dr. Alexandre Vaz Tavares, através do Sistema Modular do Ensino, na Escola Maria Cristina Botelho Rodrigues, sediada na localidade de Porto Grande.

Como justificativa, a DESU lembra que possui um Banco Permanente de Questões através do qual é possível atender, a qualquer momento, situações como a acima referida.

No entanto, como a própria DESU reconhece e registra em seu relatório, o Sistema Educacional do Território ainda não dispõe de normas disciplinares sobre a circulação de estudos preconizada no Parecer 699/72-CFE, além do que consideramos tratar-se de um fato especial e específico, razão pela qual achamos conveniente que sejam retiradas as peças concernentes ao caso do estudante do processo em pauta, para, em processo à parte, poder ser melhor analisado e definido, por seu conteúdo caracterizar uma situação diferente do tema tratado pelo processo ora analisado, ou seja, o Relatório dos Exames de Suplência em Educação Geral " a nível de 1º e 2º Graus", realizados em novembro e dezembro de 1986.

III - VOTO DA RELATORA:

Da análise realizada, continua chamando a atenção o não cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio ao Conselho dos relatórios, pela DESU, como também, o alto índice de reprovação em todas as disciplinas de 1º e 2º Graus, apesar do esforço da DESU na elaboração de provas o mais próximo possível da realidade dos candidatos.

Ambas as situações, voltamos a insistir, carecem de maior atenção e estudos por parte dos responsáveis pelo Ensino Supletivo da SEEC, objetivando detectar falhas e aperfeiçoar os processos.

Com relação ao Relatório, como um todo, apesar das situações mencionadas, inclusive na análise, somos de parecer favorável à sua aprovação, ressaltando a necessidade de desmembramento das peças já mencionadas.

É o nosso parecer.

Macapá, 17 de agosto de 1987


MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

= Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relator
tora.

Macapá, 17 de agosto de 1987

Raimundo Guedes de Araújo - Presidente
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Maria da Conceição Coelho de Souza
Kleber Magalhães

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nes
ta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Recomendando a Secretaria de Educação e Cultura, o encaminhamento
de qualquer irregularidade à Autoridade Policial para abertura do competente In
quérito.

Macapá, sala de reuniões Profo. Mário Quirino da Sill
va, 25 de agosto de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Paulo Fernando Batista Guerra
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Kleber Magalhães
Maria Dias Alcântara
Raimundo Guedes de Araújo